



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORMOSA
DA SERRA NEGRA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA – MA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/ 2025

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO POLÍTICO DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EX-PREFEITO ENÉSIO LIMA MILHOMEM, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pela Constituição Federal (art. 31, § 2º), pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, submete ao Plenário o seguinte **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Ficam **desaprovadas politicamente** as contas anuais de gestão do ex-Prefeito **ENÉSIO LIMA MILHOMEM**, referentes ao exercício financeiro de 2012, em conformidade com o Parecer **nº 03/2025 – CFO/CMFSN** da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa, que acompanhou integralmente o entendimento técnico **do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA)**, consubstanciado no Parecer Prévio **nº 324/2017**, no Acórdão **nº 813/2017**, no Acórdão **nº 298/2018**, e no Parecer Ministerial **nº 298/2015–GPROC2** do Ministério Público de Contas.

Art. 2º O julgamento político de que trata este Decreto Legislativo tem como fundamento o **art. 31, § 2º**, da Constituição Federal, e decorre das irregularidades insanáveis constatadas pelo Tribunal de Contas e pelo Ministério Público de Contas, especialmente:

I – A ausência de publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) do 3º e 6º bimestres de 2012, em descumprimento ao art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II – Irregularidades nos processos licitatórios e ausência de documentos obrigatórios, configurando ofensa aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

III – Omissão quanto ao encaminhamento de informações contábeis e fiscais exigidas pela legislação vigente.

Art. 3º Nos termos do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64/1990, a desaprovação política das contas poderá ensejar efeitos de inelegibilidade do responsável, conforme a legislação eleitoral aplicável, sem prejuízo da validade e eficácia das sanções técnicas aplicadas pelo Tribunal de Contas.

Art. 4º Este Decreto Legislativo não tem o condão de modificar, anular ou revisar o julgamento técnico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, limitando-se ao exercício da competência política e fiscalizatória desta Câmara Municipal, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

Art. 5º Encaminhe-se cópia deste Decreto Legislativo:

- I – ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para ciência e registro;
- II – ao Ministério Público do Estado do Maranhão, para as providências que entender cabíveis;
- III – ao interessado, ex-Prefeito Enésio Lima Milhomem;
- IV – e publique-se no Diário Oficial da Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra e no mural público oficial.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra/MA,
em 16 de outubro de 2025.

MESA DIRETORA:

JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA COSTA

Presidente

JAMES AUGUSTO SANTOS RIBEIRO

Vice-Presidente

WAGNER ARRUDA DO CARMO SANTOS

1º Secretário

ARIALDO BARROS COSTA

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

CNPJ: 01.616.685/0001-68

Av. João da Mata e Silva, s/n – Vila Viana – CEP: 65.943-000

Formosa da Serra Negra - Maranhão